

28
No. 19

N

1920

Fundo

Juro de Direito da Comarca
de S. José de Itipubé.

Ferimentos graves

Autora

Justiça Publica

Rio

João Marcelino
Kenes da Silva

Escrivão Guedes.

Autuação

Amos do Nascimento de nome
Sebastião Jesus Christo de mil nove
centos e sete, aos dezesseis dias
do mês de julho, neste cidade de
S. José de Itipubé, em nome
Cartório, autuação a petição
de denúncia e Inquirição
oral em que o autor a justiça
publica e rio João Marcelino
do que fora caustorpe, este termo
e saca p. Eu, Amos Guedes,
Escrivão, e nome
autuação.

Solto

14

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

Alto ^{mo} Sr. Juy de Direito de São José
de Vespertino.

At. benigno e cida 27. de 1870. no Paço Judici-
cipal, para a audiência de julgamento de culpa, ex-
pedidos o mandados de notificação e testemunhas
e de citação as réis, devedo. se sciencia as Sr.
Promotor. S. José de Vespertino, 17. 7. 90
F. Albuquerque

O promotor publico desta
Carnaca, de conformidade com a lei,
vem denunciar o V. S. o indici-
ado João Macellino, pelo se-
guinte facto vicioso: -
No dia 10 ante my, no local "Co-
be", desta Districto, o indiciado,
por pretextos de comércio, trouxe
um bucha com quatro primos boia,
procurando-lhe, com uma
frite, o pagamento constante
do auto de conf. de deli-
cto de P. S. e tornamos-n, por
possivel dos parcos do art. 304
do Code. Pen.

Esta promotoria offence, pretendo
a presente denuncia, para o fim
de, julgada provada, se o in-
diciado João Macellino pre-
mia com os parcos do arti-
culo art. Depois que
antuada esta, procedam-se
aos meios necessários para a
formação da culpa, impu-

lidos - e os testemunhos o boi-
go arrolados, as vezes de-
vidos na cidade para de-
fer, no dia, hora e lugar de-
signados, devidos na ci-
dade tambem o indicados.

Depois, emfim, se proceda-se
a exame de tudo dees na
pessoa do officiado, no
pres da lei.

Act do testamento -
João de Jesus
Francisco Francisco
João de Botelho
Antônio
Antônio Alves

São vicentes no Coli de São
Ante Municipio
São João de Alipilui, 17 de Ja-
neiro de 1920

O promotor publico -
Felix Lyra da Armazém

1920

Subdelegacia de Policia do Distrito
de Monte Alegre do municipio de S.
Jose de Mipibui

Descrição ad-hoc
Rancho Baviera

Atuação

Aos dez dias do mez de julho de mil no
v. cento e vinte nesta povoação de
Monte Alegre em meu cartorio au
toei a portaria que se segue do
que faço este termo. Eu Rancho
Baviera escriptura ad-hoc escrevi

Subdelegacia de Policia do districto de
Monte Alegre em 10 de Junho de 1930

Tendo se apresentado a esta subdelegacia
Joaquim Costa dizendo que foi ferido
e sendo preciso que seja examinado
nomine peritos em galto de profissões
para o dito escarce a Vicente de Souza,
Bijarro, e José Pinheiro de Lira, que
devirão ser notificados para proce-
derem ao escarce neste subdelegacia
deste povoado, hoje mesmo como as
terceira de duas testemunhas que se-
rão também notificados, e os
cidadãos João Heferino, Virgilio Fran-
cisco e Joaquim Berlozo para no
dia ~~tal~~ de corrente, deferem e ju-
raram e puzerão o juramento sob
o conflicto de que se trata tudo
sob as penas da lei, se faltarem
A. Cumpro-se.

Subdelegado de Policia
Joaquim Francisco de Vicente

Sertifico que notifiquei os peritos nomeados na portaria retro para assistirem ao exame e de nada as testemunhas João Beltrino de Souza e Lieiro Bavier da Silva bem como as testemunhas indicadas para depor. Todas em suas próprias pessoas explicaram bem e scientes do dia hora e lugar em que deviam com parecer do xfi escreverão ad hoc Ramalho Bavier

Auto de corpo de delicto

Aos dez dias do mez de julho de mil novecentos e vinte nesta praça de Montetegre e na subdelegacia de policia onde presente se achava o respectivo subdelegado Joaquim Francisco Alves com nizo escrivão abaixo assinado e os peritos nomeados Vicente de Souza Bezerra e José Pinheiro da Silva não profissionais e residentes neste lugar e as testemunhas João Celestino de Souza e biceiro Davier da Silva também aqui moradores, o subdelegado de feriu aos peritos o com promisso de bem e fielmente de desempenhar a sua missao de clarando com verdade o que descobrirem e se encontrarem e o que em suas consciencias entenderem e encarregou-lhes que procedessem ao exame na pessoa de Joaquin Costa e respondessem aos quesitos seguintes 1º si ha ferimento ou offensa phisica 2º qual o meio que occasionou 3º si foi occasionado por veneno ou substancias athericas incendio asphyxia ou inundação: resposta especificada 4º si por sua natureza e si ou pode ser causa efficiente da morte 5º si a constituição ou estado morbido anterior

§

do offendido com o mesmo para torná-lo
 irremediavelmente instituído se da
 condições personalíssimas do
 offendido pode resultar a sua morte
 7^ª si resultar ou pode resultar amputação
 ou amputação de formi-
dade ou privação permanente de
 algum orgão ou membro: resposta
especificada 8^ª si resultar
 ou pode resultar enfermidade
incurável e que preja para
 sempre o offendido de poder
exercer o seu trabalho: resposta
especificada 9^ª si produz injury
no modo de saúde que inabilita
 o offendido de serviço activo
 por mais de 30 dias em consequência
passaram os peritos a fazerem
o exame e investigações ordena-
das das quas concluídas de ela-
ram o seguinte que encontrar
am na peessoa de João de Almeida
um ferimento no braço es-
querdo que branca o osso que
liga ao ombro ferimento
este produzido por uma foi-
ce de roça e que portanto res-
ponderam ao 1^º querito sim
 ao 2^º que foi ocasionado por
uma foiça de roça 3^º não ao
 4^º não ao 5^º sim ao 6^º não ao
 7^º não ao 8^º não ao 9^º sim e
 por nada mais haver são estas

219002

as declarações que em suas conser-
 vências tem a fazer dando-se por
 findo o presente ordenado e de
 tudo se lavou este auto por mim
 escripto rubricado e assignado
 pelo subdelegado dos peritos
 e teste minhas de pois de lido
 e achado o mesmo me do que pa-
 ra constar la vrei este auto do
 que dou fi

Joaquim Francisco de Souza
 Vicente de Souza Bezerra
 José Ribeiro da Silva
 Cleide Xavier da Silva
 João Calisto Souza
 Ramalho Xavier

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

5

7

Kennas
c19002

Inquirição Sumaria

Aos doze dias do mez de julho de mil
novecentos e vinte nesta povoação de
Monte Alegre na casa da escola
publica onde se achava o respec-
tivo subdelegado de policia Joaquin
Francisco Kenas e o mesmo es-
crivão abaixo assignado eteu-
do abri presente as testemunhas
João Zepherino Targino Francisco
e Joaquin Barboza o subdelegado
de firmo lhes o compromisso legal
e passou a inquirilas pelo modo
seguinte primeira testemunha
João Zepherino filho de Zepherino
Ferreira solteiro agricultor não
sabe ler nem escrever interrogado
disse que indo passando pelo ca-
sa de Joaquin Costa quando te-
ve de entrar para passar uma
cheva e encontrando o mesmo
Joaquin Costa todo ensanguan-
tado e indagando a causa da
quelle sangue lhe disse que
tinha sido João Marcelino que fi-
zera com uma faca de rão e
e como nada mais sabia nada
mais disse nem lhe foi pergun-
tado segunda testemunha Targi-
no Francisco filho de Francisco
Babita trinta e dois annos de eda-
de solteiro não sabe ler nem

7

Crever interrogado disse que estando
 no seu serviço quando viu passar Joa-
 quim Bosta todo ensanguentado
 e dirigindo-se a elle perguntou
 o que tinha sido aquillo ao
 que lhe respondeu Joaquim Bos-
 ta dizendo ter sido feitos aque-
 lle ferimentos por João Marce-
 lino e indagando a causa sob
 que foi devida a uma discussão
 que tiveram por causa de um
 roço de um caminho e nada
 mais disse nem lhe foi pergun-
 tado terceira testemunha
 Joaquim Barbosa filho de Grigo-
 rio Barbosa com dezito annos
 de idade solteiro não sabe ler
 nem escrever interrogado dis-
 se que estando no roçado tra-
 balhando viu passar Joaquim
 Bosta acompanhado da mulher
 e filho e tendo parado junto
 da cerca ella testemunha
 dirigindo-se para onde elles
 estavam viu Joaquim Bosta
 todo ensanguentado e pergun-
 tando o que tinha sido aquillo
 lhe disseram o mesmo que fo-
 ra João Marcelino que o cor-
 tava com uma faca de roço
 e como nada mais disse nem
 lhe foi perguntado mandou
 o subdelegado de policia em

ras que assigna a cargo dos dupontes
o senhor Gaspar Santiago junto com
o subdelegado de policia de pois de
lido e achado conforme e vai em
brico do pelo mesmo. Em Ramalho
Bavaria escreveu ad-hoc escrevi

Joaquim Francisco de Almeida
Goyos Santiago.

Colza

Aos doze dias do mez de julho de mil
nove centos vinte nesta subdelegacia
de policia faço estes autos conclusos
ao respectivo subdelegado de policia
Joaquim Francisco de Almeida do que faço
este termo do que. Em Ramalho
Bavaria escreveu ad-hoc escrevi

Esta ~~supra~~ cada que no dia 10 do
 corrente ¹⁰ Lucas Lobe' do' de' de' de' de'
 e to o endivido Joao & Marcelino
 armado de uma faca fixou
 a Joaquina Costa e a moço
 e a faca do corpo do de' de' de'
 Permita' esti em q'uita' a
 Dr Promotor publico por
 entre medio do Dr juiz de
 Direito desta comarca.
 A prezente Para de porem
 no prezente processo mais
 duas testemunhas Luis Aug
 tano J Antero e Luis
 ambos moradores no de' de'
 baixo.

Monte Alegre 12 de julho

de 1920

O Subdelegado
 Joaquin Francisco Nunes

Data

Neste mesmo dia me' e anno a ei
 ma de la do ma q'oram entre
 ques estes autos pelo respecti
 vo subdelegado de policia
 Joaquin Francisco Nunes do
 que q'ao este termo se Rama
 lho Davier e scriva' e scriv'

Remettidos

Neste mesmo dia, mez e anno supra
declarados em meu cartorio, foy
remessa destes autos ao D^o Procu-
tor Publico por intermedio do
D^o juiz de Direito desta comarca
do qual para constar lavrei este
termo em Rannullo B. Avila
escrivaõ do - ho e escrevi

Rannullo B. Avila

Em deservi de Juchis de mil
mucunhos e vinte, recilhi estes
autos e, logo, os foy com a
ao Juy D. Francisco de Albuquerque
que elle, to que foy este termo.
Em, Teresina, Gado, Novembro de 1920
escrevi

Ally

Remittido ao Sr. Promotor Pu-
blic

J. Juy de occipilhi, 16. 7. 920

J. Albuquerque

Paula e Neto

Em o mesmo dia, mez, anno
e logo supra declarados, recilhi estes
autos e, logo, os foy com a

o Promotor público D. Félix
 Byzma de Bragança Galvão, de quem
 passo este termo. Eu, Tarcísio Gu-
 de, Escrivão o escrevi.

Com isto
 Não é denuncia nem papel
 reprovaço.

Foi feito em Mipilari,
 17 de julho de 1920

O Promotor público -
 Félix Byzma de Bragança Galvão

C19V02

Qualificação de
 João Marcelino Nunes de Sá

Por vinte e nove dias do mês de
 julho de mil novecentos e vinte
 e cinco cidade de São José de Itaipava
 em casa dos senhores, pelos seus
 honros, aqui presente o juiz de direito
 do Juízo de Direito de Itaipava de Albu-
 querque Alentejo, Francisco Francisco
 de seu cargo e habido nome e sob o
 nome de seu filho de nome de
 João Marcelino Nunes de Sá, filho de
 João Marcelino Nunes de Sá e
 Maria de Jesus Nunes de Sá, ambos
 casados e moradores e residentes
 no povoado de São José de Itaipava
 Município de São José de Itaipava
 Estado de São Paulo, e que se sabe
 ler e escrever.

Qual o seu nome, seu nome, fi-
 liação, idade, estado, profissão, na-
 cionalidade e lugar de seu nasci-
 mento e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamando-se João Marcelino
 Nunes de Sá, filho de João
 Marcelino Nunes de Sá e Maria de
 Jesus Nunes de Sá, de idade de
 trinta e dois annos, de estado solteiro,
 agricultor, brasileiro, e morando
 no povoado de São José de Itaipava
 Município de São José de Itaipava
 Estado de São Paulo, e que se sabe
 ler e escrever.

E como nada mais respondeu
 ao juiz de direito, mandou o
 juiz de direito este auto que, lido e
 achado conforme, assignar com
 o seu, do que tudo o deve ser. E, assim
 fez o juiz de direito, Francisco Francisco,
 Francisco de Albuquerque Alentejo

João Mascelino Soares da Silva

1902

Assentada

Em o mesmo dia, mey, anno e lo-
gar declarados no auto de qua-
lificação retro, presentes o mesmo
Juziz D. Francisco de Albuquerque
Albello, Comissarij Provisão de descom-
go alcaide nomeado, o réo nate
processo João de Avelino Nunes da
Silva e seu defensor o Professor sua-
viro Brazza de Albello, á revelia
do Dr. Promotor Publico, pelo mesmo
Juziz foram inquiridos as testemu-
nhas que de seguir, como adon-
te se vê; do que para Contropezo
de tempo. C. P. Francisco Gomes, Es-
crivão, o escrevi.

1ª Testem.

João Baptista, de quarenta e quatro
annos de idade, agricultor, natural
domiciliado residente em Cobi, e as
costumes disse nada. Testemunha
que prometteu dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo
inquirido sobre o facto constante da
denunciação de factos, que lhe foi lida
Pto - disse que no rio e lugar que reza a
denunciação de factos, que lhe foi lida.

lida, Baltazar, e de seu estado, as pas-
 sar pela porta de Jaqueira Costa, pe-
 dio licença entrar em quanto pas-
 sava minha chuvia. Logo que entrei
 vi que Jaqueira Costa estava com
 um braço no tipoia e perguntou-
 do-lhe o que acontecera. He, elle res-
 pondem que tinha soffrido muito
 fadiga, que he fua vibrado pelo
 rio presente. Disse mais que na-
 da mais dizia pelo favor a respeito
 do facto em questão. Disse, per-
 guntado que não conhecia o rio
 presente e não sabe dizer sobre
 sua conduta. Dado a palavra
 ao rio presente, a requisição
 de seu defensor, disse que não sabe
 se o rio presente foi fua recordo
 nem sabe informar, como disse,
 sobre sua conduta. E por não
 mais saber, nem he de perguntado
 ou se por fudo este requerimento que
 lida e achada conforme, assigna a
 seu rago, Camé e Jucy e o rio e seu
 defensor, Jao Jao do Racho, que
 não sabe ler, nem escrever, do que
 tudo soube. Ee, Francisco Guedes, En-
 cuião, o escrevi.

J. Albuquerque
 Jao Marcelino Reis do Rio
 Francisco de Paula de Felles

Certifico que a testemunha supra

foi intimada na forma do art. 230
do Código de Processo Penal de então,
e ficou sciute: da juiz. 29. de
Julho de 1920. O Excd

Francisco José

9ª Instância

Francisco Francisco, de trinta e seis
anos, de idade, agricultor, solteiro, do
município residente em residência em
São Paulo, do Município de Itacambira,
ba e se presente no lugar Pitanga deste
Município e aos costumes disse nada.
Tutaraminha que prometteu seguir a
verdade do que ouvisse e lhe fazer pu
gntado, e sendo inquirido sobre o
facto constante da denuncia de Paulo

Pito - que lhe foi lida, disse que no mes
mo dia e lugar se que trata a denun
cia estava trabalhando ao lado
Francisco Galvão, quando foi cha
mada por Francisco Costa, que
aproximou-se de cerca de a
terme. Quando elle respondeu
e seu companheiro de trabalho, Joaze
Guilherme, no lugar onde estava Joaze
Costa, leve de seu que este estava fui
do com um braço, e pegou no braço
e que tinha a cautela a dar resposta
reprobativa Francisco Costa que foi
caído do rosto de um canhão, o
reio presente lhe deu uma facada

foi cada ferido. o no braço. leguntado
 mais o que se sabe a respeito, mesmo
 por ouvir dizer? Respondeu que nada
 mais sabe, mesmo por que estava
 distante e não se via mais. Quer
 ser a respeito. Cada a palavra ao não
 a respeito em caso de ser defensor, disse
 a tutum sur ha que sabe, por ouvir dizer,
 que fugiram para a agredora do
 seu presente amecando. e com
 uma feição. Com que estava, e mais
 que o não presente e se boa conducta.
 E como nada mais disse, nem foi
 perguntado, disse de por fim este depo-
 simento que, lido e achado. Conforme
 assigna João José de Rocha, a razão do
 tutum sur ha, por não saber escrever,
 Quem o fez, o não e deu de feitor. E
 que tudo deu fé. Eee, Francisco Mendes,
 Escrivão, o escrevi.

A. Albuquerque
 João José de Rocha
 João Mascilino Nunes de Silva
 Administrador do registro

Certifico que a tutum sur ha supra foi in-
 timada no termo do art. 230 do Cod. de Proc.
 e a qual se deu fé. e ficou de inteiro. e
 fi. Em 29 de Julho de 1921
 O Escr. Francisco Mendes

3.^a F.
F. Testes.

Joaquim Barbosa, se dezesete annos,
 de idade, solteiro, agricultor, de nacionalidade
 do recidante de Monte Alegre, e av,
 Costumes disse nada. Intimado ha quem
 prometteu dizer a verdade de que trahido
 si e lhe fosse perguntado, e sendo interrogado
 nada sabe do facto Constante da demora
 Pito - ou, que lhe foi lida, disse que no mes
 mes de, ligou se que usa a demora
 estava habilitado no recado se despa
 dirinho Francisco Galvão, para a
 pela estrada propria Joaquim Costa
 ta Costa a mulher e uma filha, para
 junto a Cerca e Chamae por elle res-
 pondente e esse Campuchua se trata
 tho. Targis Francisco. No se apresen-
 tando de Joaquim Costa viram o
 feudo e perguntaram o que havia
 acontecido, ao que respondeu que
 fora o rei presente que a feira Costa as
 Costas da feira. Dizendo esse Juyri
 Costa de que seu Camarada disse que
 da mais dizer, perguntado o que havia
 sabido mais, disse o mestre que des-
 lagar as Campuchua traido, mto illu?
 Respondendo que nada mais sabe, e que
 do. Quando a palavra ao rei, a requesta
 to de seu defensor, disse que sabe, por se
 vir a dizer, que o rei presente estava nos
 vando uma se fazendo uma picada
 e que chegando o velho Joaquim Co-

Carta amada de fua e faice aggratis
 o reo presente e que este defenidora de Ville
 com a faice. Com eis catova trabatam
 do. Pinguetudo mais pelo defensor do reo.
 isto e a sequencia desta, disse que o reo
 presente e de boa conduta e que isto
 e a primeira vez que occis fellor em
 acceptos com elle. E por nada mais
 saber, nome de seu pagamento, he de por
 fudo este defenidore que, lido e achado
 o mesmo, vai arrojado por Joao Joao
 da Rocha a cargo da testemunha
 Alphabeta, com a fua e portos.
 do que tudo deve ser. Ee, nomeis
 Gunder, Pincivara, a nomeis

João Alvim
 João José da Rocha
 João Marcelino Nunes da Silva
 Frederico de Almeida

Concepção que notifiquei a todos supra
 no fando do art. 230 do Cod. de Processo
 Penal do Estado e fua de direito: de
 fua de Alvim, 29 de julho de 1920
 O Ed. Pincivara Gunder,

4. Pincivara

Luiz Antonio, que diz Chantre de Luiz An-
 tonio de Oliveira, de quarenta e nove

amos de idade, agricultor, Casado, e
 aliado a sociedade com Cabo de baixo e
 mas costumes de se não. Fortuninha
 que procedeu a sua a verdade e que
 deussu e de fazer perguntas e e de
 singulares de se e facto constante de
 Pito Amunção, que se foi lida, disse que
 no dia que folla a denuncia de
 accusação. Chegando no dia seguinte,
 pela manhã, recobri-me quando se
 fragm. Costa pedindo que fosse a
 sua casa. Ali chegando, teve de se
 fragm. Costa de Corina, e passan-
 do a narrar o facto criminoso de
 que se a denuncia de disse que
 no dia anterior, estando o réo pre-
 sente respondendo me Caminho
 elle ~~fragm. Costa~~ perguntando
 se elle perguntava se esse estava
 fragm. ao que respondeu o respo-
 dente que estava respondendo e Ca-
 minho e Camo de perguntando mais
 sobre uns outros que os filhos de Costa
 ta haviam tirado do resado do réo
 presente, este fôr a - o nesta o ca-
 são caso uma faice. Ouia mais,
 perguntando, que elle não erame
 intrigado, e que o réo presente o se-
 lioa Conduta, Caixa de informor
 sobre a Conduta de fragm. Costa
 por não Caminho e beber, sendo
 Certo que é esta a primeira vez que
 esse involuido com Caminho. Cada

Queda a palavra ao reo, a requerimento
 de seu defensor de se a testemunha
 que nao sabe qual dos dous agrediu
 ao outro. E Camo queda quasi se
 se nem the foi perguntado, seu de por fim
 de este requerimento que, lido e achado
 Caxepenne, assigno Camo e Jmiz, e
 reo e o defensor, do que deu o dia 10.
 E m, Puncisfunda, Guarinos, e es
 oua.

Luiz Antonio del'Alvares
João Marcelino Neves do ditto
Frederico de Souza de Paula

Quanto a testemunha, supra foi nelle
 mandada na forma do art. 230 do
 Processuo Penal do Estado, ficando
 sciute: seu fi. 1.º ff. de Officibus, 29
 de Julho de 1920.
 O Escr. Juiz de Direito

5.ª Instancia.

Antonio Alves, que se chama se Alu
 Anis Ferreira Alves de Paula, de quozinta
 annos de idade, agricultor, solteiro, domici-
 liao e residente em Cabo de Braganca e
 aos Costumes disse nada. Testemunha
 que promettem seiga a verdade do que souber
 bem e the fosse perguntado. E Amos se

D. Queiroz sobre o facto constante da denuncia
 cia de factos, que lhe foi lida, disse que
 se sciencia propria, nada sabe, e sim
 por ouvir dizer que, estando e se' pre-
 sente passando um Caminho, que
 vem para a fazenda que pertence
 ao Sr. João Pedro pelo rei Cam
 a fazenda que estava trabalhada.
 Disse ainda, perguntado, que Caminho
 e se' presente de Memias, e que d' a
 boa. Cantado; quanto a fazer
 Carta, nada sabe importante por que
 o Caminho ha pouco tempo. Para a pa-
 lavra do rei, a requerimento de seu
 defensor disse a testemunha que
 sabe que elles brigaram, mas não
 sabe qual foi o agravado. E por
 da mais disse, nem lhe deu pergun-
 tas o seu defensor este depoimento
 que, lido e achado conforme, assim
 que João José do Rocha a respeito da tes-
 tunha, a qual he, Caminho, Caminho e João
 o rei e o defensor deste, do que disse
 foi. Eu, Dennis Guerin, Escrivão, o
 escrevi.

Eu, Dennis Guerin,
 João José do Rocha
 João Marcelino Gomes da Silva
 Medeiros de Sousa da Silva

Carta lida em a testemunha, em a carta
 se deparar foi instruída no for-

C19002

forma do art. 230 do Cad. do
C. Penal do Estado, e f. 100 do
decreto em 29 de julho de 1920
Quod. Lencio Soares

Interrogatório do réo José Alencar
Alencar de Silva

Interrogatório do réo José Alencar
Alencar de Silva

Na mesma data, me foi apresentado o
dois réus para as declarações, ali presentes
e réo livre no processo, pelo juiz de direito
do feito e interrogatório de réo de que
se segue:

Diga o seu nome, naturalidade, idade,
estado, profissão, residência e se sabe ler e
escrever?

Respondeu chamar-se José Alencar
de Silva, natural do Estado,
com trinta e três annos, solteiro, agricultor,
residente no Ceará e sabe ler e escrever.

Perguntado se tem parentes allegados ou
procos que justifique a sua presença
na prisão.

Respondeu que sim: que José
Castro e seu irmão, por quem os filhos
interamam em São Paulo, e os irmãos
Lencar e Guimarães, e como mandam
do réo, pelo proprio juizo, que desse
providencias, ficam elle presente

J. Alencar Soares

a fôrta de uoi aggruêtil. o no lagoa e e
 Corião se que trata a seruir, sendo
 forçato a pefendi-se. O que a fôrta
 que tinha, estando elle armado se
 fôrta e fôrta. Dize ainda que offe
 timamente fradesir sua d'fiza.
 E Camo nada meaci respondido, nem
 Me foi perguntado, mandou a fôrta
 por este auto que vae assignado
 pelo réo, de si se lhe deu lido e achado
 O que fôrta, rubricado e assignado
 pelo fôrta, da que tudo dare fe. E, fôrta
 eio fôrta, eio fôrta, eio fôrta.

transire de Albuquerque a
~~João Marcelino Jones de Sá~~

Acto

Em vinte e nove de Julho de
 mil novecentos e vinte, nesta
 cidade de S. Paul de Illyria, eio
 Cartorio, fôrta utra partes Cuialuor
 do fôrta de fôrta D. Francisco de Alen
 George Alallo, o que fôrta isto fôrta.
 Eio fôrta fôrta, Eio fôrta fôrta

Acto

Vinte e nove de Novembro de 1920.

S. J. de Alipilui, 29. 7. 1920

Albuquerque

Pato a N. 10

ciudadã Vicente Nunes de Almeida e Juaõ
Boaquiã de Almeida de Silva por deõra de
compromissada, e certifiq[ue]u-se em sua su-
testimonia q[ue] a certidão em u[ma] carta
acima doãrã por lugar, em dia 10
de corrente, as 12 horas de tarde

S. Juaõ de delphino, Br. 7. 920

J. Almeyda

Attestado em minha
No memoria desta supradita fo-
ram os signatarios e testis
que foy a esta terra. Cui, tam-
Cui fides, emanã, e omissi

Certifico que nesta cidade, em
proprios Casas e parras, intermã
puitas supra mencionadas, e q[ue]
ficaram sacras do seu foy e
lugar, em que deõra em Casa
parecer: data de S. J. de delphino
de 30 de Julho de 1920.

O Escrivãõ Francisco Juaõ

Certifico que foi intimada de offi-
cã de Juaõ Costa em sua pro-
pria Casa e parras. foy sacra
em: data de S. J. de delphino, data
supra O Escrivãõ Francisco Juaõ

C19002

Certifico que deixo de haer o
como ordenado no despacho nro for
ninguém ter cumprido hazi no
gab assignado: S. J. de S. J. de
Villipiú, 10 de Agosto de 1920 -

O Escriuão

Francisco Mendes.

~~...~~

Certifico que o Sr. Francisco de
bequerique, culla, juiz do Distrito de
Cacuará, está no gozo de licença, em
forma de n.º no diário official: S. J. de S. J. de

Cidade de Villipiú, 11 de Agosto
de 1920.

O Escriuão

Francisco Mendes.

Blz

Em dose de Agosto de mil nove
Centos e vinte, faço as seguintes
conclusões no Juiz Districtal
em exercício: Maria Rencelama
Barbato, nome de casado. Em
Francisco Mendes. Escriuão, o es
crevi.

Blz

Junta a petição e auto de Sanidade
que me foram agora apresentados,
venha de novo conclusos.

S. J. de Villipiú, 12 de Agosto de 1920

J. Barbato

Ypuso Sr Juiz de Districto desta cidade

Nos autos me vubão concluso
São José de Ilipitú, 12 de Agosto de 1920
J. Barbachoy

Grão Marcelino Américo da Silva
a fim de seu direito de defesa puei
zas que V. Sa. manxer puzer nos autos
de occas criminal que por este juiz
de nome a justiça publica pelo cri
me previsto no art. 304 do Cód. Penal
e ante de exam de sanidade que
puzer offere. proceido na pessoa de
João Maria Costa.

Nestes termos
P. deferimento.

Sr Juiz de Ilipitú, 12 de Agosto de 1920.
Grão Marcelino Américo da Silva



1920

Juro Districtal da Cidade
e Municipio de São José do Alifan,

Escrevã
Júlio

18/08/20

Peticão de João Marcelino
Nunes de Silva, requerendo a
nome de Sannidade na pessoa
de Joaquim Costa

Autuação

Antes do recebimento de posse
Senhor Jesus Christo de mil nove-
centos e vinte, nesta Cidade de
São José do Alifan, em carta
própria, autuei a petição que se adi-
ante se segue, do que faço os
tos termos. Eu, Terecio Junior,
Escrevã, em data de agosto
autuada

cr9002

Certifico que intimado e despacho
 de promunçao sobre os Promotores
 Publicos D. Felis Bujano, que foi
 com sciencia daquelle deus foi
 em 20 de Setembro de 1920
 O Escrivão Francisco Gomes

Certifico que foi lançado o no
 me do reo no rol dos culpados,
 e expedita contra elle a mandado
 de prisao: deus foi em 20 de Se-
 tembro de 1920. O Escrivão
 Francisco Gomes

Certifico que terminada a
 parte legal para a recusa de
 promunçao e nota foi regu-
 nta a seguinte: deus foi
 S. J. de Cluycher 30 de Setem-
 bro de 1920. O Escrivão
 Francisco Gomes

Certifico que o despacho de promun-
 çao de fechos foi registrado no Livro
 proprio de fechos 7 N.º 8: deus foi
 S. J. de Cluycher 30 de Setembro de 1920
 O Escrivão Francisco Gomes

Junta

1727

Los señores de Octubre de mil
novecientos e siete, juntos en
sus autos e sesiones que se
han de que fuesen este turno, en
Ternero, Gaudin, Escrivá, etc.

10 de Maio vindouro: feia
 nam seixtos e duas fe.
 S. P. de Albuquerque, 20 de Abril
 de 1771. O Escrivão
 Francisco Guedes

Junta da

Em vinte de abril de mil
 novecentos e vinte e cinco, junta
 de estes senhores, o Capim de Edital
 que se segue, do que presente
 temos. Eu, Francisco Guedes,
 Escrivão, o escrevi.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Ilmo Sr. Juiz Districtal de S. José
de Eliphe,

O. Como requer e nomeio peitos Affonso
do Ferruzo Xavier e José Elvino Xavier, residentes
em Monte Alegre, que serão notificados, bem
como duas testemunhas para procedam ao exame
requerido pelas 14 horas de 9 de corrente em casa da
offendida no lugar Cobi deste município São José de

S. José, albarcellino e Xurros da
Silva, residentes no lugar Bento Ferreira
deste município, que estando
sendo processado por este Juiz, por
denuncia do ministério publico, co-
mo incurso nas penas do art. 304
do Cod. Pen., em virtude de firmen-
tas recebidas por Joaquim Costa,
no dia 10 de julho ultimo, a lei
de seu direito de defesa e supplica-
to p. d. a V. Sa. si digno mandar
proceder exam. d. for. de d. no
pessoa do dit. offendido, a fim
de que os peitos nomeados possam
constatar no exam. e engem
que caberia o peito de emp. de
d. l. de d. classificando d. ditos pei-
mentos naquell. artigo e não
no art. 303, como devia ser.

E como não prova o offendido,
de, por outros meios, com-
parecer nesta cidade, por isso pe-
de seja o exam. feito no lugar
Cobi, send. mais o peito, send.

C19002

7 de Agosto de 1920

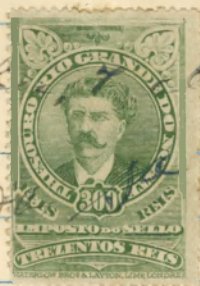
J. Barbosa

anestida por duas testemunhas
e, depois de julgado por senten-
ça, seja entregue ao supplicante
o processo independentemente de hes-
lido.

Doutor Juiz

J. de F. Almeida

S. José de Itaipubá, Agosto
de 1920.
João Marcelino Nunes &



Certifico que em suas propri-
 etades e casas e terrenos, na povoação
 de Monte Alegre deste Muni-
 cipio, notifiquei os seguintes re-
 tos nomeados: Alfredo Ferreira
 Pereira e José Eliseo Pereira, para
 testar muitos dos cidadãos Piecu-
 te Ferreira de Lima e Antonio da
 Costa, tambem deste Municipio, os
 quaes todos fizeram-se presentes do
 dia, para o lugar em que se fez a
 Comprovação; deu-se fe. Cidade
 de São José de Matheus, 4 de Agosto
 de 1920 O Escriva
 Francisco Gomes

[Handwritten signature/initials]
 [Handwritten signature/initials]

Auto de Exame de Saude
dada na pessoa do offendido
Yoaquim Costa

Aos nove dias do mez de Agosto
 do anno de mil novecentos e vinte
 e sete, neste lugar Cabi se baixou, em
 casa de morada de Yoaquim Costa,
 onde se achava presente o juiz de
 Districto em exercicio o Sr. Dr. Thome,
 Herculano Barbalho, Cammego e
 ceivos de seu cargo abaixo nome-
 ado, os peritos justificados e offe-
 datarios Paulo e Joao Elias.
 Paulo de commercio residente
 em Monte Alegre deste Munic-
 ipio, e os testemunhos Nuno
 Garcia de Lima e Antonio Allianza
 tambem deste Municipio, o juiz de-
 fendeu aos peritos a expressao
 legal de decompromisso sua Mis-
 sa com lealdade e honradez, de-
 clarando a que descobriu a sua
 cactacao e conforme seu con-
 ciencia e se garante que seu
 procedimento a saude da pes-
 soa de Yoaquim Costa, aqui pre-
 sente, e responderam os quizi-
 tos seguintes: 1.º se ainda ha
 perimento ou offensa phisica;
 2.º que tempo ainda sera preciso para
 o seu completo restabelecimento; 3.º

Paulo
 57 anos

+

Alfredo Junior Xavier
 José Eliseo Correira
 Vicente Ferreira de Lima
 Antonio e Vicentina
 Francisco Gomes

Cham

Em o mesmo dia, sup. acima e
 lugar retro sealando, faço atos
 atos concluidos no faz. de 3000
 atal Osorio Cordeiro Barbalho
 do que faço este termo. Cc. Francisco
 Gomes, Escrivão.

Sealado e preparado em duas
 conclusões.

S. José de Itipiba 9 de Agosto 1920
 J. Barbalho

Data

Na mesma data supra me fo-
 ram entregues estes atos, do que
 faço este termo. Cc. Francisco Gu-
 des, Escrivão, onchesei

Juiz

Fem de seu pago a bello estes
 atos no valor de \$2000-

Do que foy este tempo. Eu, de
 nome em Guedes, Escrivão, e
 escrevi

João de Matos

Após noze dias do mês de Ago-
 to de mil novecentos e vinte,
 nesta Cidade de S. João de Cui-
 jiburi, em Castanho, no dia
 vinte e sete do presente mês
 alloucelino, do que foy este
 tempo. Eu, Francisco Guedes,
 Escrivão, escrevi

Conta do Juiz

Ao Juiz
 A Misma coisa aos peritos 17.000
 O diligencioso da ley 30.000
 31.000

Ao Ex^{ca}
 Ex^{ca}
 Custos Citadas 35.400

A parte
 A parte 12.000
 Selo 1.800
 13.800
 13.800

Das peritos
 Pelo exame p^o aubros 20.000
 Ao Custador 102.200
 Pelo custagame 2.000
 102.200

Em 11 de Agosto de 1920
 Causa Custas em
 O Ex^{ca} - Tereza Guatey

Collyer

Em 10 de agosto de mil
novecentos e vinte, faço este
auto, conclusões no juiz
distrital em exercício Ho-
sio Theodorico Barbalho
do que faço este termo. Em
Paraná Grande, Paraná,
a seguir.

Collyer

Vista ao Dr. promotor publico
da Comarca.

S. José de Maribá, 16 de Agosto 1920

J. Barbalho

Nota, recebida sup: Vista

Em a mesma data supra
recebi e fiz este auto com
vista ao Promotor publico Dr.
~~Felipe~~ ~~Barbalho~~ ~~de~~ ~~Paraná~~ ~~Grande~~
do que faço este termo. Em Par-
aná Grande, Paraná, a seguir
Com

Como foi denunciado no juiz mu-
do do art. 303 do Cod.

Pen., foi tu feito, como
está provado, no penão
de Jozé Maria Costa, no
dia 10 do mes de junho,

nas lojas "Cobi", ante Pictis.
cto, o firmamento anai flo
no ante un coisa em de
lido em fls.

Trs Jrs de Mipitria, 17 de
Agosto de 1970

o promotor publico

Fuiz Pyma abraujo flou

Recebimento.

Em direito de Agosto se mil no
receptor e parte, me foram em
três dias para de que faco este ter
mo. Em, Juizis Juizis, Juizis
ouvenie

Pemera

Em deusae se Agosto se mil
nae entos, parte restacida
de de S. Jrai se Mipitria se meu
Cartorio, remetto este processo
ao Ill. d. Jrai, Juizis Juizis
Marea de Canguaretama, substi
tuto legal do Desta Camara for
intermedio do respectivo Juizis
vao, de que faco este termo. Ee Ju
Juizis Juizis, Juizis, ouvenie
ue.

Remettido -

Coimbra

Observação de Boticão do eul
fu aqua pectus sua a campo
tudo mandado de pinto em dupli-
cato, com declaração de financia
pessoa que a bilis em (Mr. Cooper)
deputado militar; lousa - de - nome
no paf dos culpados, e campo de
mais, o seu regimento.

Josueletum, N.º de Letrados do Plo
Mário João, de Maup. Maciel fil

Pato e Pimenta
Vapores de oxigênio que foram
peltos por estes autos, e sendo
que a sua natureza especifica de
seu poder suspensivo, segundo
subir do Equino de respeito.
Citados para que se apresente
para o processo de termo. De Com
gido Roberto de Almeida, de
para se dar a
Pimenta

Recibim^{os}.

Nos vinte dias do mez de Setembro
de mil novecentos e vinte, nesta ci-
dade de São João de Olymbu e de
Carteira, que Corrente, sob registro
me foram entregues estes autos de
que faz este termo. Ee, Pimenta
Quilés, Pimenta, e nome

El Sr. J. J. Luiz de Brito
da Comarca.

No autos, ciga o Sr. Promotor Publico
L. J. P. 9. To. 920
F. Albuquerque

Diz Ignacio Henrique da
Páiva, proprietario e residente
nesta Cidade, que se achando
João Barcellos Nunes de Silva promun-
ciado por este Juizo, pelo cri-
me previsto no Art. 303 do Cod.
Penal, e tratando-se de crime
afiançavel, vem o supplicante,
como fiador, prestar, na forma
da Lei, a fianca definitiva
em favor do dito réo, afim
de que se possa livrar sotto
a pede a V. S.ª que, feito o
arbitramento legal, se proceda
a respeito na conformidade do
Cod. do Processo Penal do Estado

Nestes termos.
P. deferimento.

L. José de Brito da Costa, de 1920
Ignacio Henrique da Páiva



Limitado a fin de...

Na mesma data de...
frescos...
Promotor Publico D. Felix Byma
de Arroyo Galvan, do qual faz este
tomo. Em Caracas, Guayana, P.
Venezolana, a 11 de Novembro de 1920

Em aso a fianca...
mudada...
fianca...
fianca...
fianca...

Sao Jose de Meri... 9 de
Outubro de 1920
Promotor Publico
Felix Byma subscrito

Procedimento

Na mesma data de...
frescos...
300. que paga este tomo. Em Car...
a 11 de Novembro, Caracas, P. V.

Em acto de...
300. los Canales de San J. Fran...
cisco de Almaguer y Almaguer

colleto, to que fazeo meo tempo
Eun, Tuncius Juncus, Genuina
e mance

Tomis pinto a beavino refundo or
Suje e pã conspiciã fereite de Lila
pau usalic me o dancas emuado
e or custo do pomeo. Sobre o calculo ad
dicioe or a importancia pã o cu fe
uicã gantro diaiãca ut. mel ante o tem
pã pã pã e or o totã eadã - or
a. Juncus. S. Jã, 9. 10. 920
F. Albuquerque

(Data)

Na immensã doto supã me fe
eãuã intrãgãuã eãuã doto, or
que fazeo este tempo. Eu, fãu
eãuã Juncus, Genuina, Genuina
eãuã Juncus, Genuina, Genuina

(300)

Certificão que meo eãuã
eãuã meo pãuã pãuã pãuã
orãuã pãuã orãuã pãuã
orãuã pãuã, eãuã de tãuã pãuã
ramã pãuã: dãuã pã. S. Jã
de Mã pãuã, 9 de Outubro de
1920. O Eãuã
pãuã pãuã

(400)

Compromisso legal aos penidos

Em a mesma data retro, me
 Cartorio, onde se achava o Juiz
 de Penidos D. Francisco de Albuquerque
 que elle, Comarca de Penidos,
 de seu cargo abuzou e cometeo,
 compare a esta escriptura supra
 nom endoz, a quem e mesmo Juiz
 de Penidos, Compromisso legal de
 bem e fielmente arbitrar a
 fianca definitiva de reis Joao
 Marcellino Gomes de Silva, e es-
 mo prometteram, e por este
 termo que se faz de lido, assi
 q'ora em o Juiz. Em, a
 Comarca de Penidos, Penidos em
 o dia de...

Compromisso legal
 de Penidos

Francisco de Albuquerque
 Davino Alencar de Souza
 Joao Evangelista, irmão de Silva

Carteira em no Livro proprio e
 folhas duas e seguintes, foi laçada
 o termo de fianca em favor do rei,
 Joao Marcellino Gomes de Silva,
 pelo crime do artigo 303 doCodigo
 Penal, por denuncia do Ministerio Publico,
 e a qual esta assignada pelo Juiz
 D. Francisco de Albuquerque de Penidos,
 pelo fador Ignacio Mouriz de Souza

Nota
 de Penidos
 63000

Justicia

300.
m

En el mes de Agosto de mil no-
vecientos y cinco, junta a los
autores. Cambiamente que
se sigue, de que para este ter-
mino. En, Francisco Grande,
Ecuador, a...

32

N.º 73

INTENDENCIA MUNICIPAL

--DE--

S. José de Mipibú

EXERCICIO DE 1900

A fl. do Livro de Receita do Exercício de 1900
fica debitado o *Thesourinho* da Inten-
dencia desta cidade

na importancia de Rs. 5708 000 que entregou

Ignacio Henrique de Paiva, na
qualidade de Fiador do rés
João Cabellini da Silva a ju-
runciado neste Districto, no
art. 303 do Cod. Penal

Imposto §

Multa §

Total Rs. 5708 000

Em 7 de Outubro de 1900

Thesourinho,
Ant. Pereira

32

Elly

Assim sendo de Outubro de
nũl mandantes e vinte e seis
meos Escrivães ao Juiz de Fran-
cisco de Albuquerque Alçada, do que (300)
faço este termo. Eu, Francisco Guedes,
Escrivão, escrevi.

Elly

Julgado idõem a Francisco. Ou-
cisal repen emto de orã, opio de am-
sãd nã pãdã cor pãdã, si pãdã al
nãd utãdã. Escrito em João de cãdã.

L. Jãdã de cãdã pãdã, 11 de X. 1420
Francisco de Albuquerque Alçada

Data

Na mesma data supra em fran-
cisco de Albuquerque Alçada, do que faço este
termo. Eu, Francisco Guedes, Es-
crivão, escrevi.

Conta do Juiz

Do D. Juiz de Direito F. Albuquerque

Crecp. dos penhoras 13000

Suntuaria 48000

Do D. Promotor pg 57000

Pela arrecadação 57000

Das finanças

Passear para ambos pg 67000

A parte

Peticões e sellos pg 67300

Sellos dos autos 14500

Sellos do termo 18500

91300

91300

As Escrivas:

Costas Escrivas 167800

Do Cartador

Pela Cartagem 47000

467200

S. J. de Ellipulhai, 11 de
Outubro de 1920

Causa cartada

O Esc. Francisco Gomes

Certidão

x

Certifico que intimada a prom-
essa ao res: fize-se de certo e
dado p. S. J. de Ellipulhai, 11 de
Outubro de 1920

O Esc. Francisco Gomes

19002

Certifico que por afluencia
de serviços eissam em pro e
retor e adiva andamento: deu
p. S. J. de Allijubee, 8 de No-
vembro de 1920.

O Grad. Tuncis Gudes

Allijubee

Em acto seguinte, face este
actos eissam ao Juri de
Francisco de Allijubee e Al-
do, do que face este termo. Ee,
Tuncis Gudes, Escrivão, o servi-
cei.

Allijubee

Vista no Promote Publico por
o no sup. egul.

S. J. de Allijubee 9. XI. 20

J. Allijubee

(Data e visto)

Na mesma data supra me fo-
ram entregues estes actos e la-
es face com vista ao promote
publico interior. Amos Jromy
me de Allijubee e Al-
do, do que face este termo. Ee,
Tuncis Gudes, Escrivão, o servi-
cei - com vista -

que tenham logar as deliquencias
legaes e que este seja recebido e
a final puegado e provado sendo
utilizados os testemunhos abai
os parrolados. Na e com do
cumento.

Testemunhos:

João Severino
Pargino Francisco
Fragoso Barbosa
Luiz Antonio de Oliveira e
Antonio Alves, todos residentes
ter no "Cobe".

S. José de Missibi, 10 de
Novembro de 1920.

Amario Jeronymo de Oliv. Amory

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]



RIO GRANDE DO NORTE
NATAL

36 7
Delegacia de Policia da 1ª Região

C 19002

1920

INQUERITO POLICIAL

O ESCRIVÃO,

Lopes Junior

Autuação

Aos trinta dias do mes de Setembro
de mil novecentos e vinte nesta cidade do Natal, Capital
do Estado do Rio Grande do Norte, em a Delegacia de Policia da
Primeira Região, faço autuação do termo de decla-
rações que adiante se segue; do que para
constar lauro este termo. Eu, Ben. Lopes Cardoso
Junior escrivão a escrevi.

Delegacia de Policia da 1ª Regiao

IN-CHARGE DO PORTO
ATA

1920

INQUERITO POLICIAL

O ESCRIVAO

Alfredo J. ...

Autuacao

[Faint, illegible handwritten text]

Marcellino pelo recado que lhe havia mandado, e como este lhe dissesse que não lhe havia mandado recado, apresentou o declarante o seu genro que havia sido o portador. Estas o seu genro sustentou que lhe fôra dado um recado para o seu sogro dizendo que suas estufadas haviam quebrado espigas de milho do roçado de João Marcellino. Ali o Marcellino, aproveitando o descuido em que estava, disse ao seu genro: ora, ora senhor João - e deu-lhe uma bordoadada que o prostou por terra sem sentidos, sendo conduzido para a casa. Em como nada precis de alvará, mandou a autoridade, para constar, levantar este termo que, lido e achado conforme, assigna com Manoel Lopes Netto, que o fez a rogado declarante, para ser este acatado. Em, Pedro Lopes Barboza Junior, escrevi.

Regulias
 Manoel Lopes Netto.

Auto de exame de corpo de delicto
procedido no individuo Joaquin
Costa.

Os trinta dias do mez de Setembro de mil e novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o Gabinete Medico Legal, presente a Delegado de Policia da Primeira Regiao Doutor Ezequias Pagan Bortez, com amigos escriptas de seu cargo abaixo, declarados e assignados, ali presentes os Medicos Legistas Doutores Antonio Cuerebicus Oliva e Octavio Varella, e as testemunhas Joaquin Fernandes de Souza e Joaquin Baptista de Siqueira, a mesma autoridade depois por referidos medicos e compromisso legal de, como peritos, dizerem a verdade de do que encontrarem, descobrirem e em sua consciencia entenderem; e em consequencia de, como peritos, procederem a exame de corpo de delicto no individuo Joaquin Costa, feido no dia dez de Julho de este anno no municipio de São José de Ampibia pelo de nome João Marcellino, de pois do que respondessem aos seguintes quesitos: Primeiro, se ha fermento ou offensa physica; segundo, qual o meio que o occasionou; terceiro,

João Costa



Delegacia de Policia da Primeira Região

Estado do Rio Grande do Norte

38
C19002

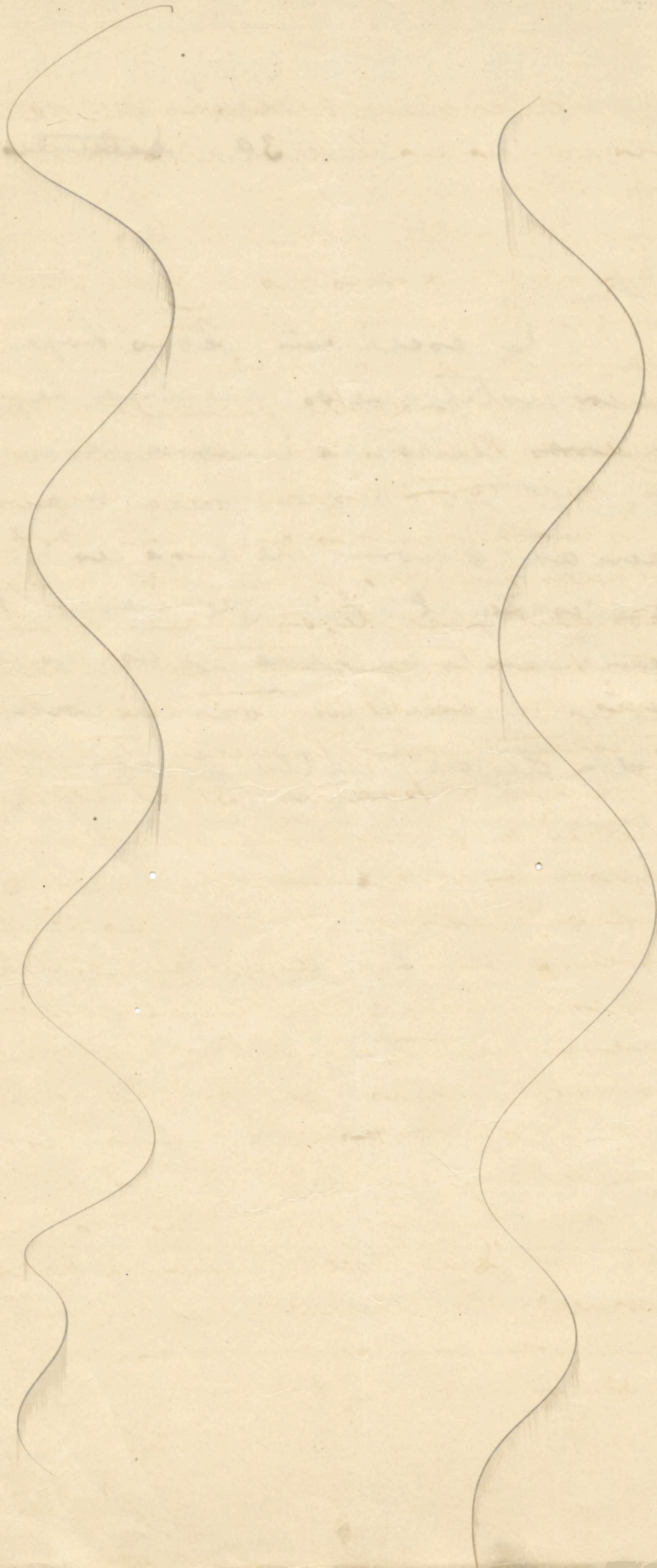
Natal, 30 de Setembro de 1920

Nº 105-A

O escrivão Pedro Lopes Cardoso
Júnior notifique os Médicos Legistas
Doutores Antonio Eusebio de Oliveira
e Octavio Cavella para compare-
cerem ás 16 horas de hoje ao Gabinete
Médico-Legal, afim de, como peitos,
procederem a exame de corpo de de-
lito no nicho de Lourenço Costa, fendo
nos dia dez de Julho de corrente anno,
no municipio de S. José de Uipitibi, pel
de nome João Marcellino.

A. Cunha.

Agulhão Ribeiro Cruz



terceiro, se foi ocasionado por veneno, substancias anesthesicas, anesthesicas, incendios, asplixia ou inundação; quarto, se por sua natureza e sede pode ser causa efficiente da morte; quinto, se a constituição ou estado morbido, anterior do offendido, concorre para tornal-o irremediavelmente mortal; sexto, se das condições personalissimas do offendido pode resultar a sua morte; sétimo, se resultou ou pode resultar mutilação, amputação, deformidade ou privação permanente de algum órgão ou membro; oitavo, se resultou ou pode resultar enfermidade incuravel e que prive, para sempre, o offendido de poder exercer o seu trabalho; nono, se produzio incommodo de saúde que inhabilite o offendido do serviço por mais de quinze dias. Tendo-se querencia do que, passaram os peritos a fazer o exame que lhes foi ordenado, findo o qual declararam: Que procederam a exame na pessoa do individuo Joaquin Costa, de sessenta annos de idade, de côrdana, cabellos grisalhos, olhos castanhos, estatura mediana, constatarem luxação da articulação escapulo-humoral esquerda, cujos tecidos molles ainda apre-

apresentam nuances de chynose,
 principalmente pela face ante-
 rior. O paciente aclarava-se pri-
 vado, por effeito da dita luxação,
 de todos os movimentos do respecti-
 vo braço, estado este que perdurará
 enquanto não for procedida sua
 redução, o que, aliás, já foi pro-
 blemático, em vista de já haver
 decorrido longo tempo e a idade
 do paciente ser factor que diminui
 as probabilidades de qualquer ten-
 tativa, pelo que respondeu, ao pri-
 meiro quesito, sim - houve offensa
 physica; ao segundo, instrumentos
 contundentes; aos terceiros, quarto, qua-
 to e sexto, não; ao sétimo, sim, resul-
 tou, digo, ao sétimo, sim; ao oitavo, não,
 resultou a privação dos movi-
 mentos do braço com deformi-
 dade do hombro, estado que se tor-
 nará definitivo e permanente,
 se não for praticada a redução
 reclamada; ao nono, sim. E por não
 da mais haver, deu-se por findo
 o presente exame, do que, para
 constar, mandou a autoridade
 lavar este auto que, lido e aclarado
 conforme, assigna com o peri-
 to, testemunhas, e com um
 escripto que o escrevi. Eu, Pedro
 Lopes da Silva Junior, escrevi o escripto.

Egredius Rigas Boty

Dr. Carlos Gaudin
 Substancia de Cauçã
 Fernando de Sousa
 Joaquim Baptista de Ligeira
 Pedro Lopes Cardoso Junior

Blad.

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil e novecentos e vinte, nesta Cidade do Natal, em a Delegacia de Policia da Primeira Repub, feroo concluido destes autos da Junta Delegada Repõvel, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Pedro Lopes Cardoso Junior, escrevo o escrivão.

Recebimento. Blad

Em dia de Novembro de mil novecentos e vinte, recebi o termo do caso e libello de factos e lags os pães concluidos do Juiz de Francisco de Albuquerque Alentejo, do que feroo este termo. Eu, Francisco Gaudin, escrevo o escrivão.

- Blad -

Recebo o libello. hei a copia dele e do rol das testemunhas ao rio, e o fizo. eu. he quem apresenta a contra

recurso seu tendo no prezo legal, com os
seus factos expostos e julgamento pelo
que me cumpre por fim convocar. Recurso
mas, cumpre. excusado o seu exi-
mulo.

S. J. de 10 de Maio, 10. XI. 1920

Dr. Celso Salles

Dado

Na mesma data supra me
foram entregues estes autos
daque facto este termo. Eu, Dr.
recurso J. de 10 de Maio, 10. XI. 1920

X

Dr. Celso Salles

Por vinte e seis de Abril de mil
novecentos vinte e um, foram estes
autos conclusos ao Juiz Dr. Celso
Doutor Salles, do Juízo de 1.ª Instância.
Eu, Juiz de Direito, Dr. Celso Salles
C. J. de 20 - 4 - 1921.

Em vista da nova classificação
do crime, por effeito superveniente,
deante do auto de exame de sa-
uidade de fls 39 e respectivos li-
bello de fls 340, ~~esta ímpro facto~~
~~assada em fls 340 e 341~~
~~termos do auto 403 e 405 do livro~~
~~de Proc. Pen. do Estado. Eu~~
~~J. de 10 de Maio, 10. XI. 1920~~
~~de 10 de Maio, 10. XI. 1920~~

Risqui
nis linhas
de Salles

Pisqui
duas linhas.
L. Saller

~~S. J. de Mipilui, 20-4-21.~~

~~Luís Saller~~

me se submetido ao julgamento do
jury, prevalecendo a fiança pres-
tada, segundo se deduz da parte
final do art. 705 do Cod. do Proc.
Pen. do Estado.

S. J. de Mipilui, 20-4-21.

Luís Saller

Dado

Embora me fosse entregue este au-
tor para a despocho vstro, suppon-
do que fosse em terreno. Eu, Francisco
Guedes, Escrivão, o creedei.

Certidão

Certifico que notifiquei o réo
de que ha de ser julgado nas des-
sas do Jury Comarcado para 16
de Maio vindouros: Fica a ci-
dade e da cidade. S. J. de Mipilui,
20 de Abril de 1921.

O Escrivão Francisco Guedes,

Validação

Certifico que, em cumprimento
nesta cidade as testemunhas
deste processo, as notifiquei
para comparecerem às sessões
do Jury, que comecará a 16

16 de Maio vindouro: feo
 nam & ciuctis e dau fo.
 S. P. de Biquiter, do de abril
 de 1771. O Escrivão
 Francisco Guider

Juntada.

Em vinte de abril de mil
 novecentos e cinco, justici
 a estes autos a Capm de Edital
 que designa, do que presente
 tempo. Eu, Francisco Guider,
 Escrivão, o escrevi.

Cópia do Poder Cassa Antis Sal
 les, Proj. de Criação do Conselho de São
 José de Curitiba - Faz saber que
 tendo designado o dia 16 de Maio pro
 ximo vindouro, às 10 horas, no
 salão do Grupo Escolar, para abrir
 a primeira sessão ordinária do
 juízo districto, que trabalhará em
 Conselhos, e que, havendo procedido
 ao sortio dos 28 jurados que tem
 de servir na mesma sessão em con
 formidade do art. 341 do Cod. de Proce
 dural de 1900, foram sorteados os se
 guintes: 1º José Leobino Lusto
 sa, cit. 2º Francisco Cardoso de Azevedo,
 cit. 3º Estevão Morelino de Azevedo, cit.
 4º Antônia Maria dos Anjos, cit. 5º Jo
 sê Francisco Soares, Al. Alegre, 6º
 José Guilherme, cit. 7º Ellenaal José de
 Souza, cit. 8º Francisco Gonzaga de
 Barros, cit. 9º Egidio Beites de Costa,
 cit. 10º Simeu James de Costa, Al. Alegre,
 11º Luiz Alves Maciel, Baraúna,
 12º Francisco Soares de Alacido, Al.
 Alegre, 13º Pedro Ferreira de Silva,
 Alacido, 14º Alberto Ferreira,
 de Alacido, Laranjeira, 15º Francisco
 Gurgel, cit. 16º João Feliciano de Bra
 nco, cit. 17º Augusto Ferreira, Al. Alegre,
 18º Vicente Gomes de Alacido, cit.
 16º Francisco Gurgel, cit. 17º João
 Feliciano de Alacido, cit. 18º Augusto
 Ferreira de Alacido, Al. Alegre, 19º José

Antonio de Oliveira, Cobi, 20 Manuel
 Henrique Rodrigues, cit 21 Joao Alvaro
 de Almeida, cit 22 Afreido Ferraz
 da Silva, Laraujira, 23 Joao Jo
 se de Souza, cit 24 Leonidas Ferraz
 da Silva, cit 25 Joao Evangelis
 ta Ferreira de Silva, cit 26 Luiz Ferraz
 da Silva, Sacc, 27 Joaquim Gonz
 ga de Franca, Bom Jesus, 28 Luiz
 Gonzaga Ribeiro Dantas, cit. Al
 dor de Guara e a cada um de persi
 seu caso a todos os interessados
 em geral, de Camada por Camada
 e em nos dias melhores, tanto no aspe
 cto da vida e honra, quanto nos diu
 rios seguintes, em quanto durar
 a sesão de trabalho da lei, de falta
 rem - Exora em chegar ao carter
 mento de todos, de porra o presente
 Edital que sera affixado nos lugares
 do Coutume, São Joao & Cuiabá,
 16 de Abril de 1921. Eu, Thom
 as Mendes, Governador do Juri
 o Criminal (a) Cils. Diutor, D. L. L.
 Esta conforme O. Original.
 Data supra O. Ed. do Juri
 Francisco Mendes
 Juntada

Em quinze de Maio de mil novecentos
 e vinte e um, juntei a estes autos a
 petição e attestado que segue, Eu, Thomaz
 Mendes, Governador, o escrevi.

Alto Sen. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São João do Araripe

Attento que o Sen. João Cabral de Melo Neto acha-se doente e impossibilitado de comparecer a sessão de July a realizarse no dia 16 do corrente, na qual devia ser julgado como incurso no art. 303 do Cod. Penal.

Monte Alegre, 14 de Maio de 1921

O Subdelegado de Policia em exercicio

Juquim Francisco Nunes

Vista

Na mesma data retro, faço em
 autos cause vertido ao prome-
 to publico M. Felix Byuna,
 do que faço este termo. Eu,
 Juiz de Direito, Escrivão, e
 escrevi.

Leam Vista em 15-5-921.

Acto em causa de
 adiacão o jul-
 gamento do rio
 São José de Nipitú
 em 16 de Maio de
 1921

O promotor publico
 Felix Byuna deve aceitar
 + Data: 16-5-921

em a data supra recbi e faço
 estes autos concluso ao juiz, e
 que faço este termo. Eu, Juiz de Direito,
 Escrivão e escrevi 16-5-921.

Deferido o adiamento requerido
 pelo réu, recomendo as dili-
 gencias necessarias para oppor-
 tuno julgamento.

S. José de Nipitú, 16-5-921.

Carlos Salles

Data

Elas me foram entregues estes
 autos do que faço este termo. Eu, Juiz
 de Direito, Escrivão, e escrevi.

Certifico que notifiquei o réo
 João Barcelina Torres de
 Silva, para oferecer contrarie-
 dade escrita, querendo; bem
 assim para ser julgado na pro-
 prima sessão do Juy. Crim.
 cada q. o dia 27 do Corri-
 te, porem de outro e dae p.
 S. Y. 3 de Outubro de 1921.

O Escrivão
 Francisco

Certifico que findou o pro-
 ceo legal, sem que o réo offe-
 recesse contrariedade. Da
 p. S. Y. 8 de Outubro
 de 1921. O Escr.

Francisco

Certifico mais que achou
 do réo hoje, deo de furo, auto
 visto de arretamento do
 libello, arretimeo pro crime
 porocionem os serviços do Juy.
 dae p. pelo Juy.
 O Escr. Francisco

Yucalada
Edoys jinto a estes cuotro
a Copia de Edital en Fran-
te. A Madrid
Francisco

Cópia: Edital. O Sr. Celso Santos Salles, Juiz de Direito desta Comarca, faz saber que, tendo designado, o dia 24 do corrente para, as 10 horas, no Paço Municipal, abrir a segunda sessão ordinária do Jury deste distrito, que trabalharia em dias consecutivos, e que, tendo procedido ao sorteio dos 28 jurados que têm de servir na mesma sessão, em conformidade do Art. 341 do Cod. do Proc. Pen. do Estado, foram sorteados os jurados seguintes: 1 João José de Sousa - Cidade. 2 Inaciano Baptista de Oliveira - Curral Novo. 3 José Rodrigues da Silva - Cidade. 4 Pedro Álvares - Cidade. 5 Joaquim José Nunes - M. Alegre. 6 Manoel Gomes da Costa - Retiro. 7 Felício José Cavares - Salgada. 8 Pedro Thomaz do Nascimento - Salgada. 9 João Idalino de Paiva - M. Alegre. 10 Leônidas Ferreira da Silva - Cidade. 11 José Rodrigues de Freitas - Vera Cruz. 12 Isaías Herculano Barbosa - Cidade. 13 José Salhaes Torres - Pituba. 14 Genesio Jumental da Silva - Salgada. 15 Manoel Gomes Pinheiro - Itumbá. 16 Amaro G. de Oliveira Marques - M. Alegre. 17 Afrijo Ferreira de Lya - Sardinha. 18 Luiz Antunes de Oliveira - Cobi. 19 José Ribeiro Lins - Cidade. 20 Raymundo Cardoso de Mello - Cidade. 21 Manoel Feliciano de Sousa - Cidade. 22 Joaquim Pedro de Oliveira - Cidade. 23 Pavino Mendes de Sousa - Cidade. 24 José Coelho Pereira de Brito - Pirangu. 25 Francisco Pereira da Silva - Salgada. 26 José Ignácio Rodrigues - Cidade. 27 Francisco Pereira de Araújo - M. Alegre. 28 João Baptista de Oliveira - Curral Novo. A todos os quais e cada um de Juri, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem na Intendência Municipal, tanto no referido dia e hora, como nos demais dias seguintes, e quanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, se faz este presente edital, que será afixado nos locais de costume. São José de Mipibú, 1.º de Outubro de 1921.

Este Confirme-se Data Supra.

O J. de D.

Leonor de Sousa

Algun

Que tiene cinco de Cautales
de mil novecientos veinte e
una, fues estos autos, cualie
ras es Sr. Juez de Quinto.

Al Sr. Juez de Quinto
25-10-1921

Estando suficientemente instruido e
debidamente preparado este proceso,
cuyo fin es juzgado no dia que
me compete, de acuerdo con la
statuta legal.

J. Juez, 25-10-1921.

Callespally

Consequências das Causas Indivíduals

Aos vinte e nove de março de 1845 de mil nove-
 centos vinte e nove, mais cidade de São
 José de Itipetuba, em nome de João de Góes
 Escobar Barros de Itipetuba, lugar de origem
 do Teupuracimense para a reunião
 do juiz, Camélcido o Botelho e Botelho,
 e juiz de Direito levantando-se e após
 elle todos os jurados e mais circun-
 stâncias, o mesmo juiz de Direito, em alta voz
 seguinte formula: Com a firme ver-
 dade de Conquistar-se, Como homem
 se hanno, Tudo o mais deo, e Causas
 antes da seguinte importância moral
 su missão que a lei nos empia, pro-
 mettido sempre Com attenção e exami-
 nar Com serenidade, justa causa,
 as provas e razões su accrescência e
 da defesa, formar a verda rectidão
 Com a sua, apreciando as Com se-
 ridade e imparcialidade. Com a fasto do
 do mesmo espirito todo o instrumento de
 averção su affeição, para que o mesmo
 vereditum venha a ser geral e deci-
 sivo e copia de uns, offerecendo mi-
 cura de verdade e justiça? depois de
 sendo successivamente os demais
 jurados = Assim o prometto, do que
 para Caustor lavrarei em termo, que
 assignarem o juiz e os jurados. Eute-
 restes e Juiz, Escrivão, e escrevi.

Celso Dantas Salles.

Pedro Passal
 Francisco Cardy de elle
 Jane Rodrigues da Silva
 Manoel Ignacio Rodrigues
 Sr. Ribeiro Lins
 Sr. Pedro Cardy
 Filis Jane Favores

Pedro Passal
 Francisco Cardy de elle
 Jane Rodrigues da Silva
 Manoel Ignacio Rodrigues
 Sr. Ribeiro Lins
 Sr. Pedro Cardy
 Filis Jane Favores

Interrogatorio ao Sr. João
Marcelino Nunes da Silva

Prestado o compromisso pelos
seus juizes de facto e achados.
De presente o Sr. João Marcelino
Nunes da Silva livre de fechos e
sem coacção alguma, o juize
de direito passou a interrogar o Sr.
João no modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome, na-
turalidade, idade, estado civil, pro-
fissão, residência e de qual cidade
se originou?

Respondeu chamar-se Sr. João Mar-
celino Nunes da Silva, natural
deste Estado, com trinta e duas an-
nos de idade, solteiro, agricultor e residir
no povoado do Cordeiro da Serra de Sal-
gueiro.

Perguntado se tem factos a alle-
gar, ou provas, que justifiquem
o seu nome no presente?

Respondeu que não e que o seu
refugio é a paz.

E como nada mais respondeu
nem lhe foi perguntado, mandou
o Sr. Juiz lavrar este termo, que
lido por mim e achados conformes,
assignar, o Juiz e o Sr.
e rubricar com a assinatura. E eu
Francisco Mendes, Recebido e
credo.

C19002

Carlos Dantas Sallas
- João Marechal Nunes da Silva

Escritos relativos ao rei João Marul-
lino Nunes da Silva.

2.º p. 6
2.º p. 2
2.º p. 2
2.º p. 2
2.º p. 2

1.º O rei João Marullino Nunes da
Silva, em 10 de julho do anno
passado, no lugar "Cobi", fez um
joaquim Costa, com uma feição,
ou firimento descripto nos autos
de fls ?

2.º Estes firimentos produziram de-
formidade ?

3.º Estes firimentos produziram pri-
vação permanente do uso de um
braco ?

4.º Estes firimentos produziram in-
conveniencia de saúde que inhabi-
litou o offendido do serviço acti-
vo por mais de 30 dias ?

5.º (Dadepa) O que resolveu tu
o rei committido este facto em
defesa propria ?

6.º O rei animi dependeu-se de
uma aggravação actual ?

7.º O rei, para animi dependeu-se,
teve impossibilidade de prevenir
ou obstar a accão ?

8.º O rei, para animi dependeu-se,
teve impossibilidade de in-
vocar e receber soccorro da
autoridade publica ?

9.º O rei, para animi dependeu-
se, fez empieço de meios
adequados e em proporção
da aggravação ?

10º O crime, por parte do réu, deve
 ser de natureza grave, ou
 ocasionar a aggravação?

11º O réu praticou o crime,
 impellido por motivos fi-
 nales?

12º O réu praticou o crime,
 faltando ao respeito devido
 à idade do offendido?

13º Existem circunstancias,
 atenuantes em favor
 do réu?

A. you' de Mispiku, 29
 de Outubro de 1941
 Carlos de M. T. de S. P.

Formas de reportar aos requisitos

Estabelecimentos de penitenciarum
 te e sujeitos os requisitos pelo
 Presidente, este declarando em
 Comudo os debates e que de se
 proceder a liberaçao do mesmo
 sistema por execuçao secreta,
 no proprio recinto do Tribunal
 sendo, alem disso, dos jurados e de
 simm Executaes, se podiam por
 recusar o Promotor Publico e
 e defensor vario, por retirar
 da Sala todas as demais pessoas
 inclusive o res ficando posto
 dos os pontos de entrada e proce
 da sala, que foram pedidos,
 as officiaes de justiça. Em se
 guida, o Presidente levantou
 do a Turma os premissos as seis pe
 siçoes dos artigos 404, 405, 406
 do Cod. de Proc. Penal. Convidou as
 a prestar-lhes escrupulosas obedi
 encia, fez a leitura dos requisitos
 na ordem em que foram estabe
 lidos, declarando que sobre
 elle daria as explicaçoes que pe
 deriam os de foram pedidos,
 ate o momento da votaçao,
 e distribuido a cada um del
 les uma copia feita e rubrica
 ca, copiasse-lhes que a primeira
 Symbolizava a proa - Sim

e a segunda, a palavra Não -
 e que por meio dellas teriam
 de aver dadas as partes, ditando
 cada jurado, por ordem e successo
 sucessivamente na urna destina-
 da ao executório, a qual then-
 taé indicada, a esphera preta
 ou branca, conforme quizesse
 responder affirmativo ou ne-
 gativamente ao quesito proposto
 na outra esphera que deita ur-
 na defferente da primeira, na
 Cor, a qual de achor no lugar
 nos jurado deitave daquelle, de
 acordo de posse isto se avia o in-
 quiri poder conhecer o voto
 individual de cada jurado. As
 seis - lições e submittidos a volu-
 dao, os quesitos separadamente
 sera ordem em que foram escriptos
 e foy respondido, ao 1º Quesito: Sim
 for deis votos, o 2º foy o Mosulino
 Amos Sabido, em dez de Junho de
 oitavo passado, no lugar Cobé
 foy em fragua Costa, em uma
 foia, os fundamentos escriptos no
 auto se folha, e nao for sim.

Do Q.º Nao for unanimidade,
 esses fundamentos nao produziram
 defformidade. Do Q.º Nao for u-
 nanimidade, estes fundamentos
 nao produziram privação per-
 manente do uso de um braco.

braco do A.º: Não por este
 voto, estes fundamentos não
 produziram um consenso de
 de saúde que inhabilita o
 paciente da doença activa
 por mais de (3) trinta dias.
 Ao 5.º: Sim por este voto o
 Juiz descreveu que o rio Cam
 mettum este facto que se faz
 propria. Ao 6.º: Sim por este
 voto, o réo assim defendeu
 se de uma agitação natural.
 Ao 7.º: Sim por este voto, o réo
 para assim defender se teve
 impossibilidade de prevenir ou
 obstar a acção. Ao 8.º: Sim por
 este o réo para assim defender
 se teve impossibilidade de
 ir a casa a receber o corpo
 da autoridade publica. Ao
 9.º: Sim por este, o réo para
 assim defender se teve me-
 gos e meios adequados para evitar
 o mal e em proporção da agres-
 são. Ao 10.º: Sim por este, houve
 por parte do réo assunção de
 provocação que ocasionou a
 a agitação. Nos seguintes pre-
 judicados, a medida que
 cada vez se ia mudando
 o presidente, tomando da mi-
 na do executório, activada
 villa todas as copias e contau

Dora, e allacando-se na mesa
 de uma a outra, depois verificando
 do que o numero dos espelhos
 e estafidos correspondia ao
 dos jirados, fez-se, de vista de
 todos, a operacao de votacao
 conforme o maior numero
 de espelhos pretos, e se espe-
 rari traveas, e proclamaro
 em alto voz o resultado, de
 qual era, logo, formaram-se
 comissao municipal no pre-
 sente termo, que indistincta-
 vrado. Dado as reportas an-
 quiritos propostos, e assim
 deliberado o municipal, de
 seri este termo de ordem de
 presidencia, que o amigo
 Cassio jirados, depois de
 lido, e bebado conforme
 em traveas jiradas, e
 das, e de

- Celso Dantarkalle
- Pedro Paulo
- Francisco Cardozo de Alente
- Joao Rodrigues da Silva
- Manoel Francisco Rodrigues
- Jose Ribeiro Lima
- Joao Pedro, Cab.
- Felice Just. Tarras

De conformidade com as de-
 cisaõ do jury, reconhecendo pa

unanimidade de voto a justifi-
cativa de legitima defesa em fa-
vor do sr. Joao Marcellino
Nunes da Silva, o absolvo da
accusacao que lhe foi intentada,
e manda que se vá
em paz, se por outros
motivos não estiver preso.
Sei-se baixa na culpa.
Custas na forma da
lei.

S. pro' de Mipilua', 29 de
Outubro de 1921.
Luís de Santaralva

Publicações

El caso foi publicado na
a imprensa na imprensa
de portis. O caso
Pereira e Silva

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Jordada

*El caso junto con otros
en sus Cortes en presen-
te. A God.
Francisco*

Certidão da Chamada

Certifico em portaria do jury, abaixo assignada, ter apreçoado a porta do Tribunal do Jury, em outras vezes, e dirigido ao Marcelino Nunes da Silva, e as testemunhas da accusação tendo comparecido sem intereção: daquelle. Sala do Jury, 29 de Outubro de 1911.

O Parteiro do Jury
 José Severino da Silva

Faint, illegible handwriting, possibly a signature or name.

Certidão de encerramento.

Certifico, em official e por
 sua ordem assignada, que
 tem havido communicação de
 joradas com as partes assis-
 tentes. Sala do Juiz 29 de Outubro
 de 1924.

O Jefe de Justiça

x

/ Dito em comição.
 S. Jozé, 29-1-24.
 Celso Salles.

